



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13

## Manifestação da Supervisão de Ensino

**Processo:** 13762/2019

**Assunto:** Indicação 1381/2019 do Vereador Antonio Vieira da Silva.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cubatão

### **Relatório:**

#### **1. A proposta do Vereador:**

A Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitou a manifestação da Secretaria de Educação a respeito da Indicação proposta pelo vereador Antonio Vieira da Silva, que solicita a “*disponibilização de aplicativo para o aprendizado de inglês e espanhol, com tutores/educadores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação*” (sic).

O nobre Edil argumenta que a aquisição de um aplicativo nesses moldes contribuiria para “*o aprendizado de forma interativa, rápida e em qualquer lugar (...)*”.

O aspecto legal, referente às respectivas competências intrínsecas nessa Indicação no que concerne às relações entre o poder legislativo e executivo, será objeto de análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos, portanto, não vamos adentrar nesse quesito. Assim, optamos por destacar as questões operacionais e organizacionais da Secretaria Municipal de Educação.

#### **2. Gestão da Secretaria de Educação:**

A aquisição ou desenvolvimento de um aplicativo que facilite o aprendizado de idiomas para atender os municípios foge a alçada da Secretaria Municipal de Educação, posto que, essa Secretaria tem uma demanda específica para cuidar: a educação escolar desenvolvida na rede. E a proposta do Vereador ultrapassa “os muros da escola”, adentrando a educação informal.

Não estamos, sob hipótese nenhuma, restringindo o alcance desse processo de ensino/aprendizagem relacionado ao mundo escolar. Ao contrário, procuramos enfatizar as questões que envolvem essa formação educacional tradicional e fundamental para o desenvolvimento social, cultural e econômico de qualquer sociedade.

Na proposta de aquisição de um aplicativo está implícita a possibilidade de aprendizagem que não está diretamente relacionada à atuação da Secretaria Municipal de Educação. O que foi solicitado está basicamente circunscrito ao ensino à distância no âmbito da qualificação ou, na melhor das hipóteses, de um ensino de caráter técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**2.1. As determinações da LDBEN 9394/96:**

Assim, como determina o inciso V do artigo 11 da LDBEN 9394/96, faz-se necessário pontuar que o ente federal municipal é responsável pela educação básica, principalmente as etapas da educação infantil e fundamental.

Os Municípios incumbir-se-ão de: (...)

oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse sentido, os investimentos no ensino a distância e/ou técnico não é basilar nas competências do município.

Como é do conhecimento do proponente, integrante da Comissão Parlamentar de Educação da Câmara Municipal, essa área recebe recursos com finalidades específicas, portanto, não permite a alocação de recursos para a finalidade proposta.

O artigo 71 da LDBEN 9394/96 é incisivo em relação ao tipo de investimento que não constitui Despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Selecionei dois incisos relacionados ao que foi proposto pelo Senhor Antonio Vieira:

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Como está descrito nessa Lei, não é possível utilizar professores da rede de ensino para a finalidade proposta pelo Vereador. Também não há previsão de contratação de tutores na Lei Complementar 22/2004 para orientar ou para tirar as dúvidas dos municípios que se utilizassem desse aplicativo proposto.

**2.2. Os limites impostos pelo FUNDEB:**

Como é de conhecimento do órgão de controladoria municipal, assim como da Comissão Parlamentar de Educação da Câmara, a Secretaria de Educação deve inserir seu orçamento e discriminar os gastos/investimentos no Sistema de informações sobre Orçamento Públicos (SIOPE) do FNDE/MEC.

A orientação é que seja separada a percentagem de 60% previsto para a remuneração dos profissionais da educação dos 40% que permite outros investimentos previstos no art. 70 da LDBEN 9394/96. Com essa medida haverá mais publicidade e controle dos recursos destinados ao financiamento da educação. Portanto, não há como ter docentes sendo pagos com recursos dos 25% previsto na LEI 11.494/2007.

Nem precisamos adentrar no fato que diz respeito à contratação de tutores. Não há fulcro legal para aquisição desse profissional, como está proposto na Indicação. Também, é de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

54

conhecimento de todos que a Secretaria de Educação encontra dificuldades para superar o “absenteísmo” no magistério. Como bem sabe o nobre edil, a expectativa é que a Lei municipal 4001/2019 resolva uma parte dessa demanda.

### **3. Aspectos pedagógicos:**

A Secretaria de Educação, por meio de suas unidades de ensino, oferece a língua inglesa no ensino fundamental, conforme § 5º do artigo 26 da LDBEN 9394/96: “*No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa (...).*”

E, no § 4º do artigo 35-A. da LDBEN 9394/96, há previsão do ensino de língua estrangeira para o ensino médio, etapa do ensino que está a cargo da rede de ensino estadual:

Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

A previsão legal nos permite afirmar que uma parte significativa da população da cidade teve algum contato com a língua inglesa durante a sua vida escolar. Claro que essa vivência pode não ter sido suficiente para o domínio do idioma. Não faz sentido discorrermos sobre esses aspectos neste espaço. Por isso, vamos refletir sobre outros “espaços” que poderiam ser utilizados para desenvolver o que foi solicitado pelo Vereador:

Nesse sentido, vale lembrar que a cidade de Cubatão conta com cursos Técnicos oferecidos pelo Serviço Nacional de aprendizagem Industrial (SENAI), Escola Técnica Estadual (ETEC) e Instituto Federal São Paulo (IFSP).

Necessariamente, essas instituições não oferecem as atividades propostas pelo Vereador, mas não há impedimento de se propor parcerias com essas ou outras “unidades” para viabilizar propostas como as que foram solicitadas na Indicação enviada pela Câmara Municipal.

### **Considerações finais:**

Em termos pedagógicos, não será razoável o desenvolvimento de aplicativo para atender o público em geral. A demanda principal da Secretaria de Educação é propiciar o aumento da oferta das oportunidades de aprendizagem dos alunos da rede. Uma dessas formas seria por meio da escola de tempo integral ou de atividades em contraturno.

A Secretaria de Educação não pode se comprometer com ações que vão além de suas competências. As restrições legais impedem iniciativas como as que estão contidas na Indicação da Câmara Municipal.

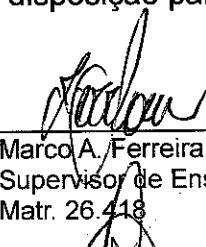


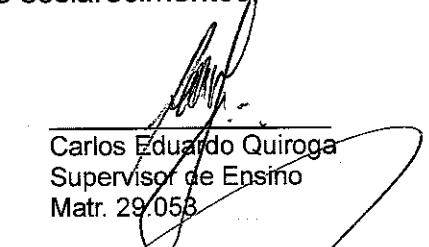
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

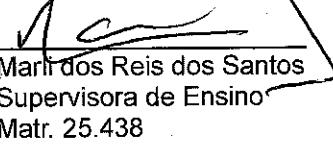
Por fim, alertamos que a Seduc possui uma demanda excessiva, portanto, não pode começar outro projeto antes de atender demandas específicas de sua área, ou seja, ampliar o atendimento em creches de período integral, ofertar mais atividades em contraturno, contratar profissionais para substituir as ausências dos titulares de cargo e fornecer subsídios para melhorar a formação dos profissionais que atuam na educação escolar.

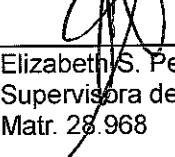
Sem mais, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

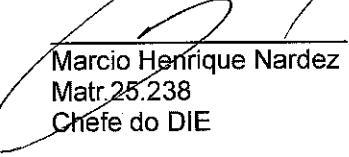
  
José Martins Ribeiro  
Supervisor de Ensino  
Matr. 26.4179

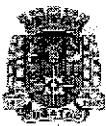
  
Marco A. Ferreira de Sousa  
Supervisor de Ensino  
Matr. 26.418

  
Carlos Eduardo Quiroga  
Supervisor de Ensino  
Matr. 29.058

  
Marl dos Reis dos Santos  
Supervisora de Ensino  
Matr. 25.438

  
Elizabeth S. Pereira  
Supervisora de Ensino  
Matr. 28.968

  
Marcio Henrique Nardez  
Matr. 25.238  
Chefe do DIE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: N° \_\_\_\_\_

Processo N° \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_

DIE

pe- chefe

Após manutenção, retoi-  
vamos o presente.

Cubatão 16/12/19

M. C.  
Marcia Regina Terras Geraldo  
Supervisora de Ensino  
Matr. PMC 25435/1

SEJUR

Sr. Secretário

Encaminho o presente para  
ciêncio e demais providências.

Cubatão, 27/12/19

Fls.

Marcia Regina Terras Geraldo  
Secretaria Municipal de Educação

CORRESPONDÊNCIA N°	1134
Recebida em	17/12/19
Quarentena	
DIE - Divisão de Educação	

GS. Sec. de

Senhora Secretaria,  
Após análise em con-  
junto com a Supervisão  
de ensino, restituimos o  
presente.

Cubatão, 20/12/2019

Marcio Henrique Nardez  
Chefe Divisão de Ensino

CORRESPONDÊNCIA N° 1148-I

Recebido em 27/12/19

QW